Referência: 38229965 *Ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado 84/26.1BALSB*

Autor: Cristina Maria Santos da Nova
Réu: Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Data: 18-06-2026

ANÚNCIO

Faz-se saber que, nos autos de ação administrativa que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **advertidos** de que dispõem do **PRAZO de 15 DIAS**, para se se constituírem como contrainteressados nos autos, após o que, aqueles que, como tal, se tenham constituído, **serão citados para deduzirem contestação, no prazo de 30 dias** (nos termos do n.º 5 e 7 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), na ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Mais se esclarece que na mencionada ação é pedida:

a) a declaração da nulidade do Despacho PR n.º017/2026/CSTAF 017/2026/CSTAF, de 6 maio de 2026, e dos atos consequentes, incluindo as nomeações nele contidas e os atos de execução respetivos, por falta absoluta de deliberação do CSTAF, violação da reserva legal de competência do órgão colegial, preterição da fase decisória essencial do procedimento e violação dos artigos 74º, nºs 2 e 3, do ETAF, 32º, nº 10, do Regulamento de Inspeções, 36º, 150º, 151º e 161º, nº 2, alíneas h) e l), do CPA;

b) subsidiariamente, a anulação do Despacho PR nº 017/2026/CSTAF, com fundamento em incompetência, violação da lei, falta de fundamentação, invalidade derivada da proposta do júri, preterição do direito de pronúncia e falta de notificação aos candidatos preteridos;

b-a) a declaração da nulidade ou, subsidiariamente, a anulação da decisão de preenchimento parcial de apenas 6 das 12 vagas postas a concurso, por falta de competência, falta de deliberação do CSTAF, violação do Aviso de Abertura, violação do artigo 32º, nº 10, do Regulamento de Inspecções, violação do artigo 74º, nº 2, alíneas a) e b), do ETAF e falta de fundamentação própria;

c) a anulação da proposta/ata do júri de 4 de maio de 2026, na parte em que atribuiu à Autora a classificação de 40/100 valores na entrevista profissional e a graduou em 12º lugar, por falta, insuficiência e contradição da fundamentação, erro nos pressupostos, erro manifesto de avaliação e violação dos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e transparência.

- Nas ações relativas a atos administrativos e normas, a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do art.º 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.
Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citado, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de Domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Contra interessados:
Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio;
Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos;
Catarina de Sousa Vasconcelos
Maria Celeste Gomes Oliveira
Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas
Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite
Ana Maria Marques Flórido Pinhol
Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães
Maria de Lurdes Delfino Toscano
Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
Isabel Jovita Macedo Portela Costa

O Juiz Conselheiro, *Dr. Frederico Macedo Branco*

A Técnica de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*